ções, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guadápolis,
em 29 de outubro de 1975.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos para igual.

Luiz Roberto Laverda dos Santos
Secretário

Lei nº 375
de 29 de outubro de 1975.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Guadápolis para o exercício Financeiro de 1976.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadápolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara municipal de Guadápolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- O Orçamento Geral do município de Guadápolis para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º:- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e receitas de capital, na fórma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes

1.1.- Receita Tributária	Cr$	729.000,00	
1.2.- Receita Patrimonial	Cr$	20.000,00	
1.3.- Receita Industrial	Cr$	94.500,00	
1.4.- Transferências Correntes	Cr$	4.059.000,00	
1.5.- Receitas Diversas	Cr$	43.500,00	4.946.000,00

2- Receitas de Capital

2.3.- Alienação de Bens Imóveis e Móveis	Cr$	50.000,00	
2.5.- Transferências de Capital	Cr$	504.000,00	554.000,00
Total da Despesa	Cr$		5.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma das especificações constantes dos anexos I e II, de acôrdo com os seguintes desdobramentos.

I- Por Funções

01- Legislativa	Cr$	110.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr$	1.473.400,00
04- Agricultura	Cr$	500,00
06- Defesa nacional e Segurança Pública	Cr$	53.100,00
07- Desenvolvimento Regional	Cr$	3.800,00
08- Educação e Cultura	Cr$	1.467.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr$	421.100,00
13- Saúde e Saneamento	Cr$	925.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr$	467.100,00
16- Transporte	Cr$	579.000,00
Total da Despesa	Cr$	5.500.000,00

II- Por Categorias Econômicas

1- Despesas Correntes	Cr$	4.019.000,00
2- Despesas de Capital	Cr$	1.481.000,00
Total da Despesa	Cr$	5.500.000,00

III- Por Orgãos de Govêrno

1- Poder Legislativo	Cr$	110.000,00
2- Poder Executivo	Cr$	185.000,00

3- Prefeitura Municipal	Cr$ 1.237.700,00
4- Educação e Cultura	Cr$ 1.467.000,00
5- Obras e Serviços Municipais	Cr$ 329.200,00
6- Saúde e Saneamento	Cr$ 925.000,00
7- Assistência e Previdência Social	Cr$ 467.100,00
8- Viação e Transporte	Cr$ 579.000,00
Total da Despesa	Cr$ 5.500.000,00

IV- Das Unidades Orçamentárias

1- Câmara Municipal	Cr$ 110.000,00
2- Gabinete do Prefeito	Cr$ 49.800,00
3- Assessoraria e Planejamento	Cr$ 125.700,00
4- Junta de Serviço Militar	Cr$ 9.500,00
5- Secretaria	Cr$ 372.700,00
6- Finanças	Cr$ 865.000,00
7- Estabelecimentos Escolares	Cr$ 575.500,00
8- Merenda Escolar	Cr$ 143.000,00
9- Cultura e Esportes	Cr$ 748.500,00
10- Administração de Obras e Serviços	Cr$ 62.000,00
11- Serviços de Meteorologia	Cr$ 2.000,00
12- Matadouro	Cr$ 500,00
13- Vigilância Noturna	Cr$ 43.600,00
14- Limpeza Pública	Cr$ 75.000,00
15- Cemitério	Cr$ 17.000,00
16- Iluminação Pública	Cr$ 155.000,00
17- Parques e Jardins	Cr$ 27.500,00
18- Ruas e Avenidas	Cr$ 146.600,00
19- Serviços de Saúde	Cr$ 280.000,00
20- Serviços do Funrural	Cr$ 351.000,00
21- Serviços de Água	Cr$ 109.000,00
22- Serviços de Esgotos	Cr$ 34.000,00
23- Saneamento	Cr$ 151.000,00
24- Assistência Social	Cr$ 136.000,00
25- Previdência Social	Cr$ 331.100,00

26- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem Cr$. 515.000,00
27- Estação Rodoviária Cr$. 26.000,00
28- Serviços de Trânsito Cr$. 28.000,00
Total da Despesa Cr$ 5.500.000,00

Art. 4º:- Fica o Executivo autorizado a: a)- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada e nos termos do artigo 67 da Constituição Federal; b)- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º:- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos auxílios subvenções e contribuições incluídos no presente orçamento.

Art. 6º:- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Art. 7º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe, em 29 de Outubro de 1975.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei Nº 376
de 29 de outubro de 1975.

Aprova o Orçamento Munici-